

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2024

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 26, de 13 de maio de 2024.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.

Nosso Estado enfrenta uma grave crise humanitária ocasionada pelos eventos climáticos que assolaram, e continuam assolando, nosso território desde o início do mês de maio do corrente ano. Com as catástrofes climáticas sem precedentes na história, a grande maioria dos Municípios gaúchos foi fortemente atingida com enchentes que provocaram danos materiais, estruturais e humanitários. Em nosso Município não foi diferente. Entretanto, as medidas já tomadas em âmbito local nos permitem, neste momento, disponibilizar algum tipo de auxílio para os demais Municípios das regiões da Serra e Vale, que foram completamente devastados pelas enchentes.

Como é de conhecimento público e notório, estradas estão bloqueadas, pessoas e cidades permanecem ilhadas, residências foram completamente destruídas e os itens básicos de sobrevivência, como água e alimentos estão cada vez mais escassos naqueles locais. Com a realidade que se apresentou, houve um enorme esforço em âmbito local, regional, estadual, nacional e, até internacional, para que se implemente um mínimo de ações conjuntas para auxiliar os que mais necessitam.

As principais demandas dos Municípios atingidos se referem a envio de máquinas pesadas e servidores para a desobstrução de vias de acesso. Mas, além disso, inúmeras outras formas de auxílio poderão ser prestadas em conformidade com a necessidade que se apresentar no momento em que a ajuda estiver sendo enviada. Justamente por isso é que propomos a adoção das medidas constantes neste Projeto de Lei, de forma a prestar auxílio e solidariedade aos mais necessitados. Importante destacar que o Município já publicou Decreto de ajuda humanitária, permitindo ações emergenciais e imediatas. Deste modo, entendemos ser um

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

projeto de lei de suma importância para auxiliar os demais Municípios do estado, o que nos faz a solicitar aos nobres Edis a sua aprovação de forma célere.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana/RS, 13 de maio de 2024.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM PROCEDIMENTOS E AÇÕES SOLIDÁRIAS PARA PRESTAR AUXÍLIO ÀS REGIÕES ATINGIDAS PELAS CATÁSTROFES CLIMÁTICAS RECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer procedimentos e ações solidárias para fins de prestar auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início de maio de 2024.

**Art. 2º** Essa Lei está em consonância com o estado de calamidade pública, declarada pelo Decreto Estadual 57.600/2024, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

**Art. 3º** A ajuda humanitária corresponde à assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

**Art. 4º** Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos Municípios e população dos Municípios atingidos pela tragédia:

- I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV – produtos e kits de higiene pessoal;
- V – lonas, materiais de construção e reformas;
- VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
- VIII – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d’água e etc.).

**Art. 5º** O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesadas, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

**Art. 6º** As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia poderão ser designadas mediante portaria do Poder Executivo e observarão plano de trabalho e operacional,

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

**Art. 7º** A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios, a fim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

**Art. 10.** Ficam convalidadas as medidas emergenciais já tomadas pelo Município, em favor dos demais Municípios do Estado, no que se refere às ações de ajuda humanitária de que trata esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 13 de maio de 2024.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal